



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI n.º 221/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública – SSP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso aos dados criminais, contidos nos registros / boletins de ocorrência (BO), registrados entre 01.04.2022 e 30.04.2022 no Estado, nas modalidades consumados e tentados, dos seguintes crimes: Furtos, Roubos, Extorsão mediante sequestro. Impossibilidade de ocultação de dados pessoais com criptografia ou tarjamento. Inexigibilidade de trabalhos adicionais. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Demanda adequadamente atendida. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI n.º 221/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, solicitando acesso aos dados criminais, contidos nos registros / boletins de ocorrência (BO), registrados entre 01.04.2022 e 30.04.2022 no Estado, nas modalidades consumados e tentados, dos seguintes crimes: Furtos, Roubos, Extorsão mediante sequestro.
2. Em resposta e em recurso, o órgão forneceu os dados que dispunha, mediante ofício, e justificou para o solicitante os motivos para a negativa de acesso aos dados, orientando quais os critérios necessários para acessar outros dados.
3. Insatisfeito, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto n.º 66.850, de 15 de junho de 2022.
4. No caso concreto em análise, verifica-se que há uma controvérsia, que se na possibilidade de retirada de cópias eletrônicas dos históricos de boletins de ocorrências, tendo em vista que, em grau recursal, o requerente reconhece a possibilidade de diferentes procedimentos para se ter acesso aos históricos dos referidos boletins de ocorrências.
5. Sabe-se que no histórico do campo do boletim de ocorrência há informações pessoais sensíveis, que potencialmente violam a intimidade, honra, vida privada e imagem de pessoas identificadas ou identificáveis, com acesso restrito, visto que as informações ali contidas são sigilosas, devendo ser observado o disposto nos artigos 22 e 31 da Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2022 (Lei de Acesso à informação - LAI).

Classif. documental

006.03.02.001

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 07/07/2022 às 17:04:22.

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

6. Buscando equacionar a situação, em que se encontram contrapostos dois direitos fundamentais e constitucionalmente assegurados - o acesso a dados e informações públicos e a proteção da intimidade e vida privada - a Pasta facultou ao interessado o acesso para consulta em sua sede aos históricos e localização, a fim de possibilitar a identificação do solicitante, conforme disposto no §3º, do artigo 31 da mesma Lei federal nº 12.527/2011, em especial quanto (i) à comprovação da identidade do solicitante, ou, em se tratando de pessoa jurídica, da identidade de seu representante legal; (ii) à existência de relevante interesse público ou geral na realização da pesquisa que se pretende desenvolver; e (iii) à assinatura do Termo de Responsabilidade sobre não divulgação das informações a que se obtiver acesso, conforme previsto no artigo 15, §§1º e 2º, do Decreto nº 61.836, 18 de fevereiro de 2016.
7. Em caso análogo, a Secretaria da Segurança Pública prestou esclarecimentos pelos quais expôs restar impossibilitado o atendimento da demanda de forma diversa da proposta, no âmbito de expediente administrativo que gerou o Parecer nº 497/2018, de autoria da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado. Em síntese, a peça jurídica concluiu pela satisfação do atendimento da demanda na forma proposta pela Pasta, em razão de ser inexequível o tratamento ou tarjamento individualizado de cada boletim de ocorrência para proteger dados pessoais não abrangidos pela criptografia.
8. A sistemática da Lei de Acesso à Informação (LAI) não exige dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados, para atendimento do pedido de informações., sendo suficiente, a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (artigos 11, §6º, da referida Lei federal nº 12.527/2011).
9. Considerando que o órgão facultou para o interessado o acesso solicitado, mediante consulta dos documentos em sua sede, e, considerando, ainda, o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da sua Consultoria Jurídica e da Assessoria Jurídica do Gabinete do procurador geral do Estado, sobre a satisfação do atendimento da forma proposta em caso análogo, conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento nos artigos 11, caput e §6º, e 31, §3º, da mesma Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 07 de julho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público